

RECURSO DE APELAÇÃO NO PROCESSO PENAL

José Vieira da SILVEIRA¹

RESUMO: Um dos principais recursos no processo penal é a apelação, assim sendo, este trabalho terá como objetivo de fazer uma análise do recurso de apelação no processo penal, desta forma iremos sintetizar em que momento caberá este recurso, seu prazo, cabimento fundamentação legal, bem como seus procedimentos. Como base será utilizada como forma de pesquisa doutrina sobre processo penal, Código de Processo Penal e a Constituição Brasileira.

Palavras-chave: Apelação, Processo Penal, Recurso.

ABSTRACT One of the major resources in the criminal procedure is the appeal, therefore, this paper will aim to make an analysis of the appeal in the criminal process, this way we will summarize where currently fit this feature, its term, appropriateness legal grounds, as well as its procedures. As base will be used a form of research on doctrine about criminal procedure, Criminal Procedure Code and the Brazilian Constitution.

Key-words: appeals, criminal procedure, resource.

INTRODUÇÃO

Um conceito bem simples de apelação pode-se dizer que, é o recurso processual que poder ser interposta, em sentença definitiva ou de decisões com força definitivas, como forma de pedir um novo exame da sentença, desta forma poderá ser modificada total ou parcialmente, ou até mesmo anular a decisão para que outra seja proferida. A exceção encontra-se na constituição Federal, que trata das sentenças proferidas pelo tribunal do júri, neste caso na apelação não pede a modificação e sim que o apelante seja remetido a um novo júri, art. 5, “XXXVIII - e reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: **c) a soberania dos veredictos**”

Já André NICOLITT traz um conceito mais amplo para a apelação, citando inclusive de onde deriva o próprio nome:

¹Discente do 9º período do curso de Direito Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC. vieiraeua@hotmail.com.

A palavra apelação vem do latim appellatio (dirigir a palavra). É um recurso ordinário por excelência, na medida em que o indivíduo quer proteger imediatamente um direito subjetivo, sendo marcante sua ampla devolução cognitiva ao órgão ad quem. [...] pode-se conceituar a apelação como o recurso interposto da sentença definitiva ou da decisões em força de definitivas para 2º instância, com o fim de que se proceda a um novo exame, apreciando toda a matéria decidida e, assim, modificar total ou parcialmente a decisão, ou ainda anulá-las para que outra seja proferida. (NICOLITT, 2010, p. 536)

DESENVOLVIMENTO

O recurso de apelação será sempre por petição escrita ou por termo nos autos, e dirigida ao juiz de primeira instância que proferiu a sentença e deverá seguir os requisitos do art. 514 do CPC que conterão os nomes e qualificação das partes interessadas, os fundamentos de fato e de direito e o pedido da nova decisão, e deve indicar os pontos a serem reformados.

Art. 514 - A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá:
I - os nomes e a qualificação das partes;
II - os fundamentos de fato e de direito;
III - o pedido de nova decisão.

A fundamentação legal encontra-se no art. 593, do Código de Processo penal, e Lei dos Juizados Especiais nº 90.99/95 em seu artigo 82, e seu prazo é de 5 (cinco) dias.

Art. 593 - Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:
I - das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular;
II - das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior;
III - das decisões do Tribunal do Júri, quando:
a) ocorrer nulidade posterior à pronúncia;
b) for a sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados;
c) houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança;
d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

São duas a espécies de apelação, a primeira é a “plena”, ou seja, para matéria decidida em primeira instancia dirigida ao tribunal ad quem, a outra é a “limitada” esta por sua vez decorre em situações em que o apelante recorre de apenas parte da decisão, e neste caso não poderá o juízo de 2º instancia julgar além daquilo que foi pedido no recurso, porém poderá rever todas as situações que venham a interferir nesta decisão, estes limites devem estar delineados na petição, caso contrario, será entendido como de apelação plena.

O juízo de admissibilidade da apelação é o órgão jurisdicional a quo, aquele que proferiu a sentença, e neste caso deverá ser verificado se o recorrente possui o interesse e legitimidade para pretender a reforma, substituição ou anulação da decisão, e deverá ainda demonstrar que estão presentes os pressupostos recursais, como a previsão legal; a forma prescrita em lei e a tempestividade.

A possibilidade jurídica refere-se ao cabimento, em neste caso o devemos verificar as condições descritas no artigo 593 do Código de Processo Penal, bem como também o art. 82 da lei dos juízos especiais.

Já a legitimidade para apelar teremos o Ministério Público, acusado ou defensor, e o ofendido, lembrando que no caso do Ministério Público tem interesse em apelar tanto em sentença absolutória como condenatória, do mesmo modo o acusado e seu defensor tem interesse em apelar de sentenças absolutória com interesse em mudar o fundamento da absolvição.

A apelação deverá ser estruturada seguindo uma ordem: 1º o endereçamento da interposição ao juízo do feito, 2º qualificação do paciente, 3º fundamento legal, citando pelo menos um dos incisos do art. 593 do CPP, 4º resumo da sentença e teor da decisão, citando as respectivas folhas, 5º requerer vista dos autos para juntada das razões e se tiver juntada deverá mencionar, 6º pedido de remessa ao juízo ad quem, 7º pedido de formação de traslado se houver, 8º pedido de deferimento, 9º local e data, e por ultimo assinatura e numero da OAB do advogado.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto que o recurso de apelação é uma peça importante, assim como é uma forma de o sentenciado se manifesta perante a uma sentença condenatória, sendo concedida a ele a oportunidade de modificar, ou até mesmo anular uma sentença proferida por um juízo de primeiro grau.

REFERÊNCIAS:

Constituição Federal do Brasil - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm – Consultada em 07-10-2014 as 14h00min horas.

Código de Processo Penal - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm - Consultada em 07-10-2014 as 14h00min horas.

NICOLITT, Andre luiz. **Manual de processo penal**, 2ª Edição, Rio de Janeiro, ed. Elsevier, 2010